



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL

# ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO INTRA-UE

*MANUAL INTRASTAT – Edição de 2024*

*Este manual é um documento de suporte ao preenchimento dos questionários INTRASTAT, onde foram incluídas informações gerais sobre o sistema INTRASTAT e orientações detalhadas para apoio ao preenchimento dos questionários.*

*O presente Manual é a edição mais recente da versão portuguesa, que foi atualizada e foram adicionados vários exemplos e explicações, tendo em consideração as sugestões dos utilizadores.*

*Agradecem-se todas as sugestões de melhoria deste documento, dado que um bom manual só pode ser compilado em estreita cooperação com os seus utilizadores.*

**Elaborado por:**

*Departamento de Estatísticas Económicas*

*Serviço de Estatísticas da Economia Externa*

*e*

*Departamento de Recolha e Gestão de Dados*

*Serviço de Dados Administrativos e Empresariais*

# ÍNDICE

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>II. RECOLHA DA INFORMAÇÃO</b>	<b>8</b>
II.1. ÂMBITO DA RECOLHA	9
II.2. APLICAÇÃO DO SISTEMA INTRASTAT	9
II.3. BENS EXCLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT	10
II.4. RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)	11
II.5. TERCEIRO DECLARANTE	12
II.6. APLICAÇÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS	12
II.6.1. LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO	12
II.6.2. LIMIAR DE VALOR ESTATÍSTICO	13
II.7. SUPORTE DA INFORMAÇÃO	14
II.8. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO	14
II.9. PRAZO DE TRANSMISSÃO	14
II.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES	14
II.11. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES	15
II.12. CORREÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS	15
II.13. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UE	16
II.14. SUPORTE LEGISLATIVO	16
<b>III. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>	<b>18</b>
III.1. NORMAS GERAIS	19
III.1.1. CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)	19
III.1.2. PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO	19
III.1.3. PAÍS DE ORIGEM (ambos os fluxos)	19
III.1.4. REGIÃO (opcional)	20
III.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA	20
III.1.6. NATUREZA DE TRANSAÇÃO	21
III.1.7. MODO DE TRANSPORTE	21
III.1.8. PORTO/AEROPORTO	21
III.1.9. MASSA LÍQUIDA	22
III.1.10. UNIDADES SUPLEMENTARES	23
III.1.11. VALOR FATURADO	23
III.1.12. VALOR ESTATÍSTICO	24
III.1.13. NIF DO ADQUIRENTE (Só nas Expedições/exportações intra-UE)	24
<b>IV. ANEXOS</b>	<b>26</b>
IV.1. ANEXO I – TABELA DE PAÍSES	27
IV.1.1. A - PAÍSES INTRA-UE	27

IV.1.2. B- GEONOMENCLATURA	28
IV.2. ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES	29
IV.3. ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES (cont.)	30
IV.4. ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (CCI - Incoterms®)	31
IV.5. ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEVRA) (cont.)	32
IV.6. ANEXO IV – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO	33
IV.7. ANEXO V – TABELA DE MODO DE TRANSPORTE	34
IV.8. ANEXO VI – TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS	35
IV.9. ANEXO VII – LISTA DOS BENS OU MOVIMENTOS EXCLUÍDOS	36
IV.10. ANEXO VIII - ESTRUTURA DO FICHEIRO PARA UPLOAD NO WEBINQ	37
IV.11. ANEXO IX - ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA	39
IV.12. ANEXO X – FORMULÁRIO INTRASTAT	40
IV.13. ANEXO XI – CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA	48

### Índice de Figuras

Figura 1 – Exemplo de comércio triangular	11
Figura 2 – Limiares estatísticos para o comércio Intra-UE em 2024	13
Figura 3 – Suporte da informação declarada no Intrastat	14
Figura 4 – Contactos dos centros de recolha	15
Figura 5 - Códigos da nomenclatura combinada a declaração de “massa líquida” é opcional	22

# **I. INTRODUÇÃO**

## NOVIDADES E DESTAQUES EM 2024:

Destacam-se os seguintes aspetos na resposta ao INTRASTAT:

- **Tendo em vista a diminuição da carga estatística sobre os respondentes, para 2024 o limiar de assimilação (Continente/Açores) foi fixado em 600 000€, tanto nas Importações Intra-UE (Chegadas) como nas Exportações Intra-UE (Expedições)**

O **NIF de Adquirente**, nas Exportações Intra-UE (Expedições), **deverá corresponder ao NIF da entidade que efetivamente recebeu os bens (movimento físico) após a expedição de Portugal.**

Em situações muito excecionais, em que não seja de todo possível efetuar essa identificação, o campo NIF de Adquirente deverá ser preenchido com:

- 1º O NIF correspondente à entidade a quem os bens foram faturados;
- 2º Um NIF fictício que na sigla do País indique o país de faturação dos bens, seguido de doze vezes o número 9 (por ex: "FR999999999999"), nos casos em que não seja possível identificar a entidade que efetivamente recebeu os bens nem aquela a quem foram faturados;
- 3º "QV999999999999", apenas nos casos em que nenhuma das opções anteriores seja viável.

- **A tabela de regiões (variável opcional) sofre alterações decorrentes da adoção da nova configuração da Nomenclatura das Unidades Territoriais, neste caso ao nível de NUTS 3 – [ver anexo II](#).**
- A qualidade e a relevância das estatísticas do Comércio Internacional de Bens dependem crucialmente do rigor no preenchimento do Intrastat e do cumprimento dos correspondentes prazos de resposta.
- É fundamental que o INE disponha de informação atualizada sobre cada Responsável pelo Fornecimento de Informação Estatística (RIE). Deste modo, sempre que exista alguma alteração (nomeadamente da designação social, da morada ou de contactos), a mesma deverá ser comunicada ao INE através de atualização no WebInq ou envio de e-mail, com a máxima brevidade possível.

A entrada em vigor do Mercado Único, em 1 de janeiro de 1993, determinou a supressão da maior parte das formalidades e dos controlos aduaneiros ligados às transações de bens no interior da União Europeia (UE). Os dados recolhidos no Intrastat são uma fonte de informação fundamental para a compilação das Contas Nacionais, da Balança de Pagamentos e apuramento do Produto Interno Bruto (PIB), um dos indicadores mais importantes do desempenho económico de um país, essenciais para que Governos, agências da UE e outros organismos internacionais possam definir as necessárias medidas de política pública, e para apoiar as decisões de investimento das empresas.

A análise dos dados pode ter utilidade para diversos fins, podendo ser dados o exemplos da avaliação da concentração das transações de um determinado produto num dado mercado/Estado-Membro da UE e do peso de certo produto nas transações de comércio intracomunitário.

O INTRASTAT é o sistema de recolha da informação estatística sobre as transações de bens entre os Estados-Membros da UE (importações e exportações), de resposta obrigatória para todos os operadores com transações que atingem os limiares de assimilação fixados no ano da operação ([ver ponto II.6](#)).

**Mensalmente**, a informação divulgada é enviada ao Eurostat (Serviço de Estatística da União Europeia) para publicação, obedecendo a uma **calendarização rígida, definida por regulamento da UE, sendo fundamental o envio atempado da informação ao INE: até ao dia 15 do mês seguinte ao de referência dos dados.**

O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) tem disponível o formulário on-line em <https://www.ine.pt/>:

- [WEBINQ](#) - Serviço de inquéritos na WEB, através do qual poderá responder ao **INTRASTAT via formulário eletrónico *online*** (assim como obter toda a informação relativa a esta operação estatística).

A presente versão do Manual do Utilizador, válida para o ano de 2024, contempla um conjunto de procedimentos indispensáveis à correta prestação de informação estatística. Em caso de dúvidas ou dificuldades sobre estes temas, poderá contactar os centros de recolha do INE ([ver ponto II.11](#)).

## **II. RECOLHA DA INFORMAÇÃO**

## II.1. ÂMBITO DA RECOLHA

As estatísticas do comércio Intra-UE registam os movimentos de bens (incluindo o gás natural) entre Portugal e os outros Estados-Membros da UE.

Para quase todas as operações (exceto para alguns movimentos específicos), verifica-se o movimento físico dos bens entre os Estados-Membros.

## II.2. APLICAÇÃO DO SISTEMA INTRASTAT

As estatísticas da troca de bens entre Estados-Membros incluem as Exportações Intra-UE (Expedições) e as Importações Intra-UE (Chegadas) de bens.

As **Exportações Intra-UE (Expedições)** abrangem os bens que saiam de Portugal com destino a outro Estado-Membro:

- a) Bens da UE, exceto bens que se encontrem em trânsito entre Estados-Membros;
- b) Bens não pertencentes à UE, colocados em Portugal sob o regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo.

Notas:

1. Os bens provenientes de países ou territórios que não façam parte do território aduaneiro da UE, em trânsito direto ou interrompido em Portugal, que aqui tiverem sido sujeitos a formalidades de colocação em livre prática (**emissão de DAU de Importação**), tornando-se assim bens da UE, e seguidamente forem encaminhados para outro Estado-Membro, **devem ser declarados no INTRASTAT como uma (Exportação Intra-UE (Expedição)**, indicando como país de destino o Estado-Membro para o qual foram encaminhados os bens.
2. **Devem ser declarados no INTRASTAT como uma Exportação Intra-UE (Expedição)** os bens (produzidos em Portugal) com destino a outro Estado-Membro, no momento em que saíram de Portugal, mesmo que se destinem a cumprir nesse Estado-Membro as formalidades de exportação extra-UE (**emissão de DAU de Exportação**), para fora do território aduaneiro da União Europeia.

As **Importações Intra-UE (Chegadas)** abrangem os bens que entrem em Portugal, tendo sido inicialmente expedidos de outro Estado-Membro:

- a) Bens da UE, exceto bens que se encontrem em trânsito entre Estados-Membros;
- b) Bens não pertencentes à UE colocados no Estado-Membro de exportação, sob o regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo (sistema suspensivo) e que assim se mantenham ou que são introduzidos em livre prática em Portugal.

**Nota: Devem ser declarados no INTRASTAT como uma Importação Intra-UE (Chegada)** os bens provenientes de outro Estado-Membro, no momento em que entraram em Portugal, mesmo que se destinem a sair, após aqui se terem cumprido as formalidades de exportação Extra-UE (**emissão de DAU de Exportação**), para fora do território aduaneiro da UE.

Na prática, o sistema INTRASTAT rege-se pelo princípio do movimento físico de bens intracomunitários, pelo que é necessário declarar os bens que chegam (**Importações Intra-UE ou Chegadas**) e/ou que saem (**Exportações Intra-UE ou Expedições**) para as seguintes transações:

1. Transações comerciais de bens que mudam de propriedade e que são destinados à utilização no consumo, investimento ou revenda, incluindo o ativo fixo tangível (imobilizado) e o gás natural (no caso de operadores das redes de distribuição e comercializadores);
2. Movimentos de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro sem transferência de propriedade (exemplo: transferência de stocks, movimentos de bens antes e depois de transformação);
3. Devolução de bens;
4. Alguns movimentos especiais de bens (embarcações, aeronaves, ...).

**IMPORTANTE:** Chama-se a particular atenção para o facto de os movimentos de **aquisição/venda de gás natural à UE serem objeto de declaração mensal no âmbito do Sistema INTRASTAT** para os operadores das redes de distribuição e comercializadores (em caso de dúvida, p.f., contacte os nossos serviços).

A informação a declarar no Intrastat relativa às unidades suplementares (TJ) deve corresponder às nomeações intracomunitárias solicitadas à REN.

### II.3. BENS EXCLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT

Alguns bens comunitários que circulam entre os Estados-Membros não devem ser declarados no âmbito do Sistema INTRASTAT (**ver Anexo VII**). Por exemplo, não é necessário enviar uma declaração INTRASTAT para:

Energia Elétrica – estas transações são estimadas com base nos dados das Redes Energéticas Nacionais (REN) e do Operador de Mercado Ibérico de Energia (OMIE);

Transações que são unicamente de serviços (que não envolvam movimento físico de bens), tais como:

- Deslocação de técnicos para efetuar uma reparação;
- Serviços de consultadoria, ...

Bens fornecidos gratuitamente, que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços, tais como:

- Ofertas de material publicitário (brochuras, folhetos, emblemas, canetas);

- Ofertas de amostras comerciais (bens utilizados para ilustrar a sua função); ...
- Reparações (a reparação de um bem implica que este recupere a sua função ou condição original, sem alterar a sua natureza);
- *Software* e suas licenças, quando fornecidos via Internet ou “desenvolvido à medida”;
- Transações sem movimento de bens em Portugal (exemplo: o caso de transações comerciais “triangulares” envolvendo um intermediário em Portugal, em que apenas exista faturação em Portugal sem movimento físico dos bens).

O termo **Comércio triangular**, no âmbito do INTRASTAT, é utilizado quando a transação **envolve três empresas localizadas em três países Intra-UE**, sendo que o caso mais comum ocorre quando uma empresa (fornecedor) no País A vende bens a uma empresa (comprador) no País B, que por sua vez os vende a uma empresa (cliente final) no País C, **embora se observe um único movimento físico dos bens** – de A para C.

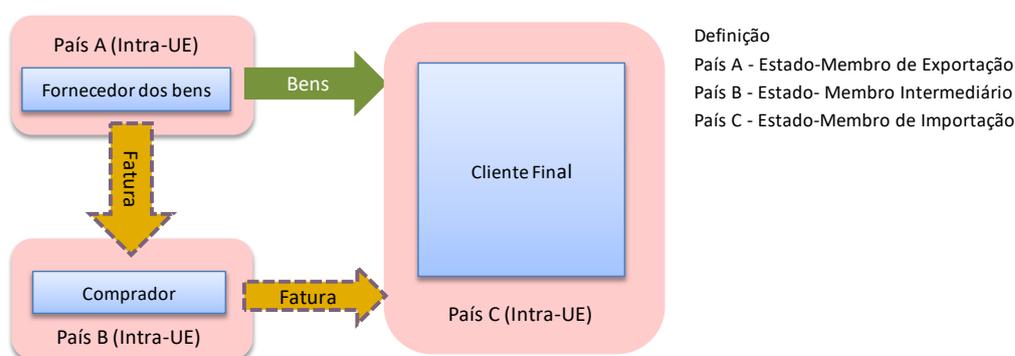


Figura 1 – Exemplo de comércio triangular

Tendo em conta que as estatísticas que resultam da informação declarada do **INTRASTAT têm por base o registo de fluxos físicos de bens**, as empresas A e C devem declarar um movimento de bens no seu respetivo país. A empresa do País B não deve declarar esta transação comercial, uma vez que não houve movimento físico de bens neste país. ([Ver exemplos nas FAQ](#))

#### II.4. RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)

São responsáveis pelo fornecimento da informação no âmbito do Sistema INTRASTAT:

As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de Exportação Intra-UE (Expedição), que:

- Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a expedição de bens, ou, se assim não for,
- Procedam ou mandem proceder à expedição dos bens, ou, se assim não for,
- Tenham em sua posse os bens que são objeto da expedição.

As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de Importação Intra-UE (Chegada), que:

- Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a entrega de bens, ou, se assim não for,
- Procedam ou mandem proceder à receção dos bens, ou, se assim não for,
- Tenham em sua posse os bens que são recebidos.

Qualquer responsável pelo fornecimento da informação que não cumpra as obrigações que para ele decorrem do presente regulamento, está sujeito às sanções fixadas pelos Estados-Membros.

***A ocorrência de qualquer alteração relevante para a adequada ligação entre o INE e a empresa (nomeadamente número de identificação fiscal, designação social, morada, meios de contacto, nomeação e exclusão de terceiros declarantes) deverá ser comunicada ao INE com a maior brevidade possível através de atualização no WebInq ou pelo e-mail [intrastat@ine.pt](mailto:intrastat@ine.pt) (para os RIE do Continente/Açores) ou [drem.intrastat@ine.pt](mailto:drem.intrastat@ine.pt) (para os RIE da Madeira).***

## II.5. TERCEIRO DECLARANTE

O responsável pelo fornecimento da informação – **RIE (Aderente Principal no WebInq)** pode transferir o preenchimento para outra entidade - **terceiro declarante (Aderente Secundário no WebInq)**, sem que tal transferência diminua a sua responsabilidade pelos dados fornecidos ao INE.

## II.6. APLICAÇÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS

O INE fixa anualmente limiares estatísticos, por fluxo, pelos quais são definidas as obrigações dos responsáveis pelo fornecimento da informação. Esses limiares estatísticos serão válidos durante todo o ano civil.

Para 2024, foram fixados limiares de assimilação e limiares de valor estatístico, separadamente, para as Importações Intra -UE (Chegadas) e Exportações Intra-UE (Expedições).

### II.6.1. LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO

**Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística (RIE) têm obrigatoriedade de declaração no Sistema INTRASTAT.**

Durante o ano de 2024 estão abrangidos por esta obrigação todos os sujeitos passivos de IVA que:

- **À data da seleção das empresas a incluir na amostra (valores até outubro de 2023), realizaram, nos últimos 12 meses disponíveis,** aquisições de bens

(Importações Intra-UE) e/ou vendas (Exportações Intra-UE) iguais ou superiores a **600 000€** em termos de valor acumulado no período referido;

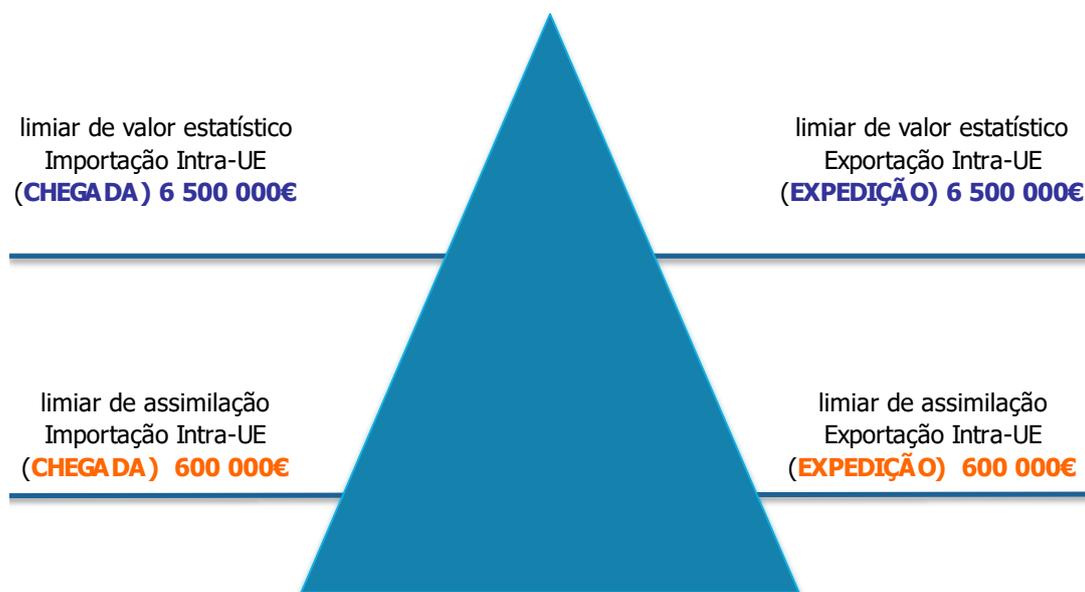
- **Posteriormente à data da seleção das empresas a incluir na amostra, tenham realizado, no ano de 2023**, aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições) iguais ou superiores a **600 000€** em termos de valor acumulado no período referido;
- **Venham a realizar, no ano de 2024**, aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições) iguais ou superiores a **600 000€** em termos de valor acumulado no período referido. Aos sujeitos passivos de IVA que atinjam os limiares de assimilação durante o ano de 2024, o INE solicita o envio das declarações INTRASTAT desde os primeiros movimentos do ano.

De notar que é obrigatória a entrega de uma **declaração de ausência** de transações para os meses em que se verifique, **comprovadamente**, não existirem transações.

**Os RIE sediados na Região Autónoma da Madeira estão sujeitos ao limiar de assimilação de 25 000€, nas aquisições de bens (Importações Intra-UE) e/ou vendas (Exportações Intra-UE).**

## II.6.2. LIMIAR DE VALOR ESTATÍSTICO

**Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística têm obrigatoriedade de reportar, além do Valor Faturado (VF), o Valor Estatístico (VE).**



**Figura 2 – Limiares estatísticos para o comércio Intra-UE em 2024**

## II.7. SUPORTE DA INFORMAÇÃO

SUPORTE DA INFORMAÇÃO		
DECLARAÇÕES ELETRÓNICAS NA INTERNET	Os formulários eletrónicos são uma forma simples, eficiente e segura de transmitir os dados para o INE, dispensando a identificação e caracterização da unidade estatística inquirida e permitindo o acesso e a seleção automática de todas as nomenclaturas necessárias ao fornecimento de dados	<a href="https://webinq.ine.pt/private/login">https://webinq.ine.pt/private/login</a> ou telef. 218426307 (todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00) e 291145126 (para as empresas sediadas na Região Autónoma da Madeira)
FORMULÁRIO EM PAPEL	Chegada/Expedição - Formulário INTRASTAT	Anexo IX

Figura 3 – Suporte da informação declarada no Intrastat

Em termos de obrigação estatística, **o período de referência é o mês civil no decurso do qual ocorreu o facto gerador de transações Intra-UE** (movimento físico do bem), isto é:

- Nas **Importação Intra-UE (Chegadas)**, os bens devem ser declarados **no mês da sua receção pela empresa**;
- Nas **Exportação Intra-UE (Expedições)**, os bens devem ser declarados **no mês da sua saída da empresa**.

## II.8. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

O responsável pelo fornecimento da informação estatística deve transmitir os dados relativos a **cada mês civil** e a **cada fluxo**, por meio de **uma declaração única** - Declaração INTRASTAT - **que englobará todas as transações do período (mês) de referência**.

Assinale-se que os RIE que enviam a informação em papel devem conservar, em seu poder, uma cópia das declarações enviadas mensalmente ao INE, por um período de 2 anos.

***A resposta por declaração eletrónica WebInq dispensa este procedimento, ao garantir o arquivo e a possibilidade de recuperação das declarações enviadas desta forma ao INE.***

## II.9. PRAZO DE TRANSMISSÃO

O responsável pelo fornecimento da informação estatística deve transmitir ao INE os dados relativos a cada mês civil e a cada fluxo, até ao dia 15 do mês seguinte.

## II.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O [Regulamento de Execução \(UE\) nº 2020/1197](#), de 30 de julho, da Comissão, estabelece, no capítulo I, no nº2 da secção 8, que a imposição de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas decorrentes do Sistema INTRASTAT é regulada pelas disposições nacionais vigentes em cada Estado-Membro.

Deste modo, de acordo com a [Lei Nº 22/2008](#), de 13 de maio (Artº 26º) - Lei do Sistema Estatístico Nacional, "Constitui contraordenação grave, sempre que haja obrigatoriedade de fornecer informações, qualquer um dos seguintes comportamentos:

- A falta de resposta aos inquéritos no prazo fixado pela autoridade estatística;
- A resposta aos inquéritos que reiteradamente seja inexata e insuficiente (**como é o caso das falsas declarações de ausência de transações sem a devida verificação por parte do RIE ou do envio parcial da informação**);
- A recusa no envio da informação às autoridades estatísticas;
- A resposta aos inquéritos que induza em erro;
- O fornecimento de informação em moldes diversos dos que forem legais ou regularmente definidos."

A Lei do Sistema Estatístico Nacional determina ainda que "as contraordenações previstas no nº 2 do Artº 26º são punidas com coima de 250€ a 25 000€ ou de 500€ a 50 000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva".

## II.11. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

A informação estatística requerida será objeto de declarações periódicas a enviar mensalmente ao INE pelo responsável pelo fornecimento dessa informação, abrangendo dois [Centros de Recolha](#) também utilizados para a obtenção de informações complementares:

CENTROS DE RECOLHA	
CONTINENTE e AÇORES	MADEIRA
<p><b>INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA - DELEGAÇÃO DO PORTO - DRGD</b>                      Edifício Scala - Rua do Vilar, 235 - 9º                      4050 – 626 PORTO                      TEL: 226 072 080</p> <p>E-MAIL: <a href="mailto:intrastat@ine.pt">intrastat@ine.pt</a>                      Engloba os operadores económicos sediados no Continente e na Região Autónoma dos Açores</p>	<p><b>DIREÇÃO REGIONAL DE ESTADÍSTICA DA MADEIRA</b>                      Calçada de Santa Clara, 38 1º                      9004 – 545 FUNCHAL                      TEL: 291 145 126</p> <p>E-MAIL: <a href="mailto:drem.intrastat@ine.pt">drem.intrastat@ine.pt</a>                      Engloba os operadores económicos sediados na Região Autónoma da Madeira</p>

Figura 4 – Contactos dos centros de recolha

## II.12. CORREÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

**Os RIE são responsáveis pela exatidão dos dados contidos nas suas declarações, mesmo que essa obrigação tenha sido transferida para um aderente secundário (terceiro declarante).** Por conseguinte, sempre que haja lugar a correção de informação estatística, os RIE/terceiros declarantes devem informar imediatamente **os Centros de Recolha do INE**.

**As correções devem ser comunicadas ao INE da seguinte forma:**

**WebInq** – Selecionar a opção “**Entregas**”, pesquisar o inquérito “INTRA-CH ou INTRA-EX” e escolher a declaração do período (mês) que se quer alterar, clicando no ícone “**Corrigir entrega**”.

São recuperadas automaticamente as linhas anteriormente preenchidas, sendo possível **proceder-se às alterações necessárias**: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas e clicar novamente em “responder” ([ver ponto I.6](#)).

## II.13. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UE

Sempre que um RIE não realize transações Intra-UE em qualquer dos fluxos, Importações Intra-UE (Chegadas) e/ou Exportações Intra-UE (Expedições), num determinado mês, deve comunicar obrigatoriamente ao respetivo Centro de Recolha, seguindo a opção:

**WebInq**: “**Entregar uma Declaração de Ausência**” ([ver ponto I.4.2](#));

**Nota importante:** A apresentação das declarações de ausência de transações é obrigatória, pelo que a sua falta é passível da aplicação de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas no âmbito do Sistema INTRASTAT ([ver ponto II.10](#)). **O mesmo se aplica às falsas declarações de ausência de transações.**

## II.14. SUPORTE LEGISLATIVO

- [Lei nº 22/2008](#), de 13 de maio, relativa ao Sistema Estatístico Nacional (D.R. nº 92, I Série).
- [Decreto-Lei nº 136/2012](#), de 02 de julho, que aprova a lei orgânica do INE, I.P. (D.R. nº 126, I Série).
- [Portaria nº 423/2012](#), de 28 de dezembro que aprova os estatutos do INE, I.P. que definem a sua organização interna (D.R. nº 251, I Série).
- [Decreto-Lei nº 126-A/2011](#), de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros (Estabelece a estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros).
- [Comunicação da Comissão nº 92/C 349/01](#), de 31 de dezembro, relativa às instruções sobre os formulários (J.O. nº C349, de 31.12.1992).
- [Decisão 2012/419/UE do Conselho Europeu](#), de 11 de julho de 2012, que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia.
- [Regulamento \(CE\) nº 2866/98](#), do Conselho, de 31 de dezembro, [na redação atual](#), de 1 de janeiro de 2023, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adotam o euro.
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2015/2447](#), da Comissão, de 24 de novembro, [na redação atual](#), de 15 de março de 2023, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União.

- **Regulamento (UE) 2019/2152, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro**, na [redação atual](#), de 1 de janeiro de 2022, *relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas.*
- **Regulamento de Execução (UE) 2020/1197, da Comissão, de 30 de julho**, na [redação atual](#), de 1 de janeiro de 2022, *que estabelece as especificações técnicas e as modalidades de execução nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152.*
- **Regulamento (UE) 2020/1470, da Comissão, de 12 de outubro**, *relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas europeias sobre o comércio internacional de mercadorias e à discriminação geográfica de outras estatísticas das empresas.*
- **Regulamento de Execução (UE) 2021/1225, da Comissão de 27 de julho**, *que especifica as modalidades para o intercâmbio de dados nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão, no que diz respeito ao Estado-Membro de exportação extra-União e às obrigações das unidades declarantes.*
- **Regulamento Delegado (UE) 2021/1704, da Comissão, de 14 de julho**, na [redação atual](#), de 24 de setembro de 2021, *que complementa o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante uma maior especificação dos pormenores relativos às informações estatísticas a fornecer pelas autoridades fiscais e aduaneiras e que altera os seus anexos V e VI.*
- **Regulamento Delegado (CE) n° 2023/674, da Comissão, de 26 de dezembro de 2022**, que altera os anexos do Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).
- **Regulamento de Execução (UE) 2023/2364, da Comissão, de 26 de setembro**, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n° 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum.

### **III. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

## III.1. NORMAS GERAIS

### III.1.1. CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)

Indicar o código de oito dígitos ou nove dígitos (para alguns códigos do capítulo 22 e do capítulo 39), correspondente à subdivisão a que pertencem os bens na versão em vigor da Nomenclatura Combinada (versão 2024 disponível em [DOWNLOADS INTRASTAT](#) ou para consulta em [CONSULTA NOMENCLATURA COMBINADA](#)).

### III.1.2. PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO

#### ➤ País de proveniência – apenas nas Importações Intra-UE (Chegadas)

O Estado-Membro parceiro é o Estado-Membro de proveniência nas Importações Intra-UE/ Chegadas (é o Estado-Membro a partir do qual os bens foram expedidos inicialmente para o Estado-Membro de importação).

Sempre que, antes de chegarem ao Estado-Membro de importação, os bens tiverem entrado em um ou mais Estados-Membros e aí tenham sido sujeitos a paragens ou operações legais não inerentes ao seu transporte (por exemplo, mudança de proprietário), o último Estado-Membro em que essas paragens ou operações tiverem ocorrido será considerado o Estado-Membro de proveniência.

Indicar o código do Estado-Membro de proveniência (2 caracteres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I A](#).

#### ➤ País de destino – apenas nas Exportações Intra-UE (Expedições)

Estado-Membro de destino nas Exportações Intra-UE/ Expedições. Considera-se que se trata do último Estado-Membro conhecido, no momento da exportação Intra-UE (expedição), para o qual os bens se destinam.

Indicar o código do Estado-Membro de destino (2 caracteres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I A](#).

### III.1.3. PAÍS DE ORIGEM (ambos os fluxos)

É o país de onde os bens são originários.

Consideram-se originários de um país os bens inteiramente obtidos ou produzidos nesse país.

Um bem, em cuja produção intervierem dois ou mais países, considera-se originário do país onde se realizou a última transformação ou operação de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa para esse efeito e que tenha resultado na obtenção de um produto novo ou represente uma fase importante do fabrico.

A origem dos bens só pode ser alterada por transformação ou trabalho; qualquer outra operação (por exemplo, compra/venda, devolução de bens, etc.) não altera a sua origem.

Indicar o código do País de Origem (2 caracteres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do [Anexo I B](#).

#### **III.1.4. REGIÃO (opcional)**

Indicar o código da **região de Portugal**, segundo a Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUT III, a 2 dígitos) e que figura no [Anexo II](#).

➤ **Região de destino – apenas nas Importações Intra-UE (Chegadas)**

Entende-se por “região de destino” a região, de entre as regiões de Portugal, em que os bens devam ser consumidos ou constituir objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de destino é substituída pela região em que o processo de comercialização deverá ter lugar, ou pela região onde os bens são recebidos.

➤ **Região de origem – apenas nas Exportações Intra-UE (Expedições)**

Entende-se por “região de origem” aquela que, de entre as regiões de Portugal, em que os bens foram produzidos ou objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de origem é substituída pela região em que o processo de comercialização tiver tido lugar, ou pela região de onde os bens foram enviados.

A tabela de regiões sofreu novamente alterações, **decorrentes da adoção da nova configuração da Nomenclatura das Unidades Territoriais**, de acordo com o Regulamento Delegado (CE) n.º 2023/674, da Comissão, de 26 de dezembro de 2022, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

#### **III.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Entende-se por “condições de entrega” as disposições do contrato de venda que especificam as obrigações respetivas do vendedor e do comprador, em conformidade com os “Incoterms” da Câmara do Comércio Internacional (CIF, FOB, etc.). A principal vantagem da sua utilização é que são a linguagem comum das transações.

Indicar o código “Incoterm” da Câmara do Comércio Internacional (3 caracteres alfabéticos), que figura na Tabela de Condições de Entrega constante do [Anexo III](#).

### III.1.6. NATUREZA DE TRANSAÇÃO

Especifica a relação comercial entre os operadores e define-se como o conjunto de características (compra/venda, trabalho por encomenda, etc.) consideradas úteis para distinguir as transações entre si, em especial para efeitos de compilação da Balança de Pagamentos e das Contas Nacionais.

Deve ser indicado o código apropriado (2 dígitos) da Tabela de Natureza da Transação (NT) constante no [Anexo IV](#).

**Nota muito importante:** solicita-se a máxima atenção na utilização do código correto da natureza de transação (para qualquer dúvida, poderá consultar o Manual [Códigos das Naturezas de transação](#) ou contactar através do e-mail [intrastat@ine.pt](mailto:intrastat@ine.pt))

**Nota importante:** Nas devoluções e substituições, o código NT 2\* (21, 22, 23) deve ser usado apenas quando o movimento original dos bens tiver sido registado com o código NT 1\*, 3\* ou 7\*. O valor dos bens devolvidos ou substituídos deve ser o valor da venda ou compra original dos bens.

As devoluções de bens cuja transação original foi declarada com os códigos NT 8 e 9 devem ser declaradas novamente com os mesmos códigos de transação (ou seja, 8 e 9). As devoluções de bens com os códigos NT 41 e 42 devem ser declaradas com os códigos 51 e 52.

### III.1.7. MODO DE TRANSPORTE

#### ➤ Nas Importação Intra-UE (Chegadas)

Indicar o código de modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, ter chegado ao território estatístico do Estado-Membro de importação Intra-UE (Portugal).

#### ➤ Nas Exportação Intra-UE (Expedições)

Indicar o código do modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, deixar o território estatístico do Estado-Membro de Exportação Intra-UE (Portugal).

Para efeito de codificação, deve ser utilizada a Tabela de "Modo de Transporte" constante no [Anexo V](#).

### III.1.8. PORTO/AEROPORTO

#### ➤ Porto ou aeroporto de descarga - apenas nas Importações Intra-UE (Chegadas)

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Deve ser indicado o código de porto ou aeroporto de descarga (3 caracteres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no [Anexo VI](#).

Entende-se por “porto ou aeroporto de descarga” o porto ou o aeroporto situado em território português, em que os bens são descarregados do meio de transporte ativo com o qual se presume que tenham entrado em Portugal.

➤ **Porto ou aeroporto de carga - apenas nas Exportações Intra-UE (Expedições)**

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Indicar o código do porto ou aeroporto de carga (3 caracteres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no [Anexo VI](#).

Entende-se por “porto ou aeroporto de carga” o porto ou o aeroporto situado em território português, em que os bens são carregados no meio de transporte ativo com o qual se presume que devam abandonar Portugal.

### III.1.9. MASSA LÍQUIDA

Peso líquido dos bens, desprovidos de todas as suas embalagens. Este campo é expresso sempre em quilogramas com precisão até ao grama (três casas decimais). *Por exemplo, a indicação de 125 gramas de ouro (0,125) ou 125 kg (125,000).*

**Para alguns códigos da nomenclatura combinada a declaração de “massa líquida” é opcional.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27160000	Energia elétrica
89011010	Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, assim como, ferryboats, para navegação marítima
89012010	Navios-tanques para navegação marítima
89013010	Barcos frigoríficos para navegação marítima (exceto navios-tanques)
89019010	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, para navegação marítima (exceto barcos frigoríficos, barcos- tanques, ferryboats e embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)
89020010	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima
89032210	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, para navegação marítima, de comprimento > 7,5 m, mas = < 24 m (exceto barcos insufláveis)
89032310	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, de comprimento > 24 m, para navegação marítima
89033210	Barcos a motor, de comprimento > 7,5 m, mas = < 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto insufláveis e não equipados com motor fora de borda)
89033310	Barcos a motor, de comprimento > 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto não equipados com motor fora de borda)
89040010	Rebocadores para navegação marítima ou interior
89040091	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações, para navegação marítima
89051010	Dragas para navegação marítima
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
89059010	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal e docas flutuantes, para navegação marítima (exceto dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis,
89061000	Navios de guerra
89069010	Embarcações, incluídos os barcos salva-vidas, para navegação marítima (exceto navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, assim como, embarcações para desmantelar)

Figura 5 - Códigos da nomenclatura combinada a declaração de “massa líquida” é opcional

*Chama-se a atenção que, no WebInq, este campo aceita a vírgula ou o ponto como separador decimal; no entanto, estes caracteres nunca podem ser utilizados como separadores de classes (milhar, por ex.).*

### III.1.10. UNIDADES SUPLEMENTARES

Indicar, para cada adição, a quantidade dos bens expressa na unidade prevista, desde que a Nomenclatura Combinada o exija (por exemplo: m, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, unidades, etc.).

**As unidades suplementares são expressas em unidades exatas, fazendo-se os arredondamentos.**

- Para a unidade imediatamente superior, quando a terminação da fração for igual ou superior a 0,500;
- Para a unidade imediatamente inferior, quando a terminação da fração for inferior a 0,500.

### III.1.11. VALOR FATURADO

A declaração do Valor faturado é obrigatória para todas as transações de todas as empresas.

Como tal, deve ser indicado, para cada adição, o Valor faturado dos bens, em **euros exatos**, fazendo-se os arredondamentos.

Nas Importações Intra-UE (Chegadas) e nas Exportações Intra-UE (Expedições), o valor faturado é o valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais (Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro, na [redação atual](#), de 1 de julho de 2022). Para os produtos submetidos a direitos, o montante destes direitos deve ser excluído da matéria coletável (exemplo: tabaco, bebidas, ...).

O Valor Faturado pode incluir despesas acessórias, se esses valores corresponderem a pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor e se forem incorporados no valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais, mesmo que constem separadamente nas faturas.

As despesas acessórias podem ser despesas relacionadas com embalagem, transporte, seguro ou comissões dos bens declarados.

No caso de bens não sujeitos à declaração fiscal, o seu valor corresponde ao valor faturado, sem IVA ou, na falta do mesmo, a um valor que teria sido faturado em caso de venda ou compra.

No que se refere às [operações de trabalho por encomenda](#) ([ver exemplo nas FAQ](#)), o valor faturado corresponde, nas Importações Intra-UE (Chegadas) e nas Exportações Intra-UE (Expedições), ao valor que teria sido faturado em caso de compra ou venda.

### III.1.12. VALOR ESTATÍSTICO

A declaração do Valor estatístico só é obrigatória para as empresas com valor anual de transações Intra-UE superior a 6 500 000€ nas Importações Intra-UE (Chegadas) e/ou nas Exportações Intra-UE (Expedições), tomando como referência os últimos doze meses disponíveis.

De acordo com o fluxo económico, Importação Intra-UE (Chegada) () ou Exportação Intra-UE (Expedição) (), e as Condições de Entrega, o valor estatístico dos bens deve ser indicado em **euros exatos** para cada adição/transação.

- **Nas Importações Intra-UE (Chegadas)**, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa fora do território estatístico do Estado-Membro de Importação Intra-EU /chegada (Portugal) (ver [Anexo XI](#));
- **Nas Exportação Intra-UE (Expedições)**, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa no território estatístico do Estado-Membro de Exportação Intra-UE /expedição (Portugal) (ver [Anexo XI](#)).

Para os bens resultantes de operações de trabalho por encomenda, o valor estatístico será fixado, nas Exportações Intra-UE (Expedições) e nas Importações Intra-UE (Chegadas), como se os bens tivessem sido produzidos completamente no Estado-Membro de transformação.

**Para efeito da aplicação das taxas de câmbio**, deverão ser utilizadas as enunciadas no CAP III, Secção I nºs 8 e 9 do art. 16º do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho:

“Art. 16º

*8 - Quando os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, a taxa de câmbio a utilizar é a última divulgada pelo Banco Central Europeu ou a de venda praticada por qualquer banco estabelecido no território nacional.*

*9 - Para os efeitos previstos no número anterior, os sujeitos passivos podem ainda optar entre considerar a taxa do dia em que se verificou a exigibilidade do imposto ou a do 1.º dia útil do respetivo mês”.*

### III.1.13. NIF DO ADQUIRENTE (Só nas Exportações Intra- UE/ Expedições)

O NIF de Adquirente é o número de identificação do IVA dos sujeitos passivos ou pessoas coletivas que não sejam sujeitos passivos que efetivamente recebem os bens (***princípio do movimento físico dos bens subjacente ao INTRASTAT***).

O NIF do Adquirente deve incluir a sigla do PAÍS a que pertence o Adquirente (2 caracteres alfabéticos) seguida do número de identificação IVA do adquirente, de acordo com as correspondentes especificações nacionais.

De notar que a estrutura do NIF do Adquirente é a mesma que é utilizada na Declaração Recapitulativa. Na maioria dos casos, o prefixo do país incluído é igual ao usado na classificação do país de destino dos bens (com exceção da Grécia em que se usa "EL" e da Irlanda do Norte que corresponde a "XI").

Este número pode ser validado em: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/vies/#/vat-validation](https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/#/vat-validation)

Com a troca de microdados entre os Estados Membros (EM), a correta identificação do NIF de Adquirente é fundamental para viabilizar a futura simplificação no reporte dos dados das importações Intra-UE (chegadas) por parte das empresas, ao permitir aos EM utilizarem a informação das exportações Intra-UE (Expedições) do país de proveniência na compilação das suas importações Intra-UE (Chegadas).

A variável NIF do Adquirente, recolhida nas Exportação Intra-UE (Expedições), irá permitir a comparação ao nível micro com os dados das Importação Intra-UE (Chegadas) dos países parceiros. Só nos casos em que houver correta identificação do NIF do Adquirente, será possível a utilização da informação (das estatísticas espelho) na compilação das correspondentes Importações Intra-UE (Chegadas).

### **Regra a aplicar no preenchimento do NIF do Adquirente:**

**Na declaração INTRASTAT, o NIF do Adquirente, nas Exportações Intra-UE (Expedições), deverá corresponder à entidade que efetivamente recebeu os bens (movimento físico) após a Exportação Intra-UE (Expedição) de Portugal.**

**Em situações muito excecionais**, em que não seja de todo possível efetuar esta identificação, deverá ser indicado:

- 1º O NIF correspondente à entidade a quem os bens foram faturados;
- 2º Um NIF fictício que na sigla do País indique o país de faturação dos bens, seguido de doze vezes o número 9 (por ex: "FR999999999999"), nos casos em que não seja possível identificar a entidade que efetivamente recebeu os bens nem aquela a quem foram faturados;
- 3º "QV999999999999", nos casos em que não é possível indicar nenhuma das opções anteriores.

Assim, solicita-se a colaboração de todas as empresas no sentido da melhoria da qualidade da informação a disponibilizar no âmbito do INTRASTAT, para que seja possível viabilizar as necessárias simplificações que permitam uma redução da carga estatística sobre os respondentes.

O INE agradece a colaboração e aproveita para recordar que a qualidade e a relevância das estatísticas do Comércio Internacional de Bens dependem, crucialmente, do rigor e da transmissão atempada dos dados individuais fornecidos pelas empresas.

## **IV. ANEXOS**

## IV.1.ANEXO I – TABELA DE PAÍSES

### IV.1.1.A - PAÍSES INTRA-UE

Estados-Membros incluídos no sistema INTRASTAT	Códigos de país para fins INTRASTAT	Territórios associados ou dependentes da UE a serem incluídos no INTRASTAT (Utilize o código do país do Estado-Membro associado)	Territórios associados ou dependentes da UE excluídos INTRASTAT
Alemanha	DE	ilha de Helgoland	território de Büsingen
Áustria	AT		
Bélgica	BE		
Chipre	CY		
Eslováquia	SK		
Eslovénia	SI		
Espanha	ES	ilhas Baleares e as ilhas Canárias	Ceuta (XC) e Melilha (XL)
Estónia	EE		
Finlândia	FI	ilhas Alanda	
		Mónaco, os departamentos ultramarinos franceses (Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Maiote e Reunião) e a parte norte francesa de São Martinho	
França	FR		
Grécia	GR		
Irlanda	IE		
Itália	IT	Livigno e o município de Campione d'Italia	
Letónia	LV		
Lituânia	LT		
Luxemburgo	LU		
Malta	MT	Gozo e Comino	
Países Baixos	NL		
Portugal	PT	arquipélago dos Açores e o arquipélago da Madeira	
Bulgária	BG		
Croácia	HR		
Dinamarca	DK		
Hungria	HU		
Polónia	PL		
Reino Unido	XI	Irlanda do Norte	
Chéquia	CZ		
Roménia	RO		
Suécia	SE		
<b>Abastecimento e provisões de bordo no âmbito das trocas comerciais intra-União</b>	QR		
<b>Países e territórios não especificados no âmbito das trocas comerciais intra-União</b>	QV		
<b>Países e territórios não especificados, por razões comerciais ou militares no âmbito das trocas comerciais intra-União</b>	QY		

As transações com XI - Irlanda do Norte podem ser identificadas através do código Postal iniciado por "BT"

## IV.1.2. B- GEONOMENCLATURA

PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COD	PAIS_DSG
AF	Afeganistão	GH	Gana	NR	Nauru	ZM	Zambia
ZA	África do Sul	GE	Geórgia	NP	Nepal	ZW	Zimbabw e
AL	Albânia	GI	Gibraltar	NI	Nicarágua		
DE	Alemanha	GD	Granada	NE	Níger		
AD	Andorra	GR	Grécia	NG	Nigéria		
AO	Angola	GL	Gronelândia	NU	Niué		
AI	Anguila	GU	Guame	NO	Noruega	QP	Alto Mar
AQ	Antártida	GT	Guatemala	NC	Nova Caledónia	QQ	A P de Bordo
AG	Antigua e Barbuda	GY	Guiana	NZ	Nova Zelândia	QR	A P de Bordo no âmbito das trocas comerciais intra-União
SA	Arábia Saudita	GN	Guiné	OM	Omã	QS	A P de Bordo no âmbito das T.C. extra-União
DZ	Argélia	GQ	Guiné Equatorial	NL	Países Baixos	QU	Países e T Não Determinados
AR	Argentina	GW	Guiné-Bissau	PW	Palau	QV	PTNE no âmbito das T.C. intra-União
AM	Arménia	HT	Haiti	PA	Panamá	QW	PTNE no âmbito das T.C. extra-União
AW	Aruba	HN	Honduras	PG	Papua-Nova Guiné	QX	PTNE por razões comerciais ou militares no âmbito das T.C. intra-União
AU	Austrália	HK	Hong Kong	PK	Paquistão	QY	PTNE por razões comerciais ou militares no âmbito das T.C. extra-União
AT	Áustria	HU	Hungria	PY	Paraguai	QZ	PTNE por razões comerciais ou militares no âmbito das T.C. extra-União
AZ	Azerbaijão	YE	Iémen	PE	Peru		
BS	Baamas	BV	Iha Bouvet	PF	Polinésia Francesa		
BD	Bangladexe	CX	Iha do Natal	PL	Polónia		
BB	Barbados	HM	Iha Heard e ilhas McDonald	PT	Portugal		
BH	Barém	NF	Iha Norfolk	KE	Quênia		
BY	Belarus	KY	Ilhas Caimão	KG	Quirguistão		
BE	Bélgica	CK	Ilhas Cook	KI	Quiribáti		
BZ	Belize	CC	Ilhas dos Cocos (ou ilhas Keeling)	GB	Reino Unido		
BJ	Benim	FK	Ilhas Falkland	XI	Reino Unido (Irlanda do Norte)		
BM	Bermudas	FO	Ilhas Faroe	XU	Reino Unido (não incluindo a Irlanda do Norte)		
BO	Bolívia, Estado Plurinacional da	GS	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	SY	República Árabe Síria		
BQ	Bonaire, Santo Eustáquio e Saba	MP	Ilhas Marianas do Norte	CF	República Centro-Africana		
BA	Bósnia-Herzegovina	MH	Ilhas Marshall	DO	República Dominicana		
BW	Botsuana	UM	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos	RO	Roménia		
BR	Brasil	FN	Ilhas Pitcairn	RW	Ruanda		
BN	Brunei Darussalá	SB	Ilhas Salomão	SV	Salvador		
BG	Bulgária	TC	Ilhas Turcas e Caicos	WS	Samoa		
BF	Burquina Fasso	VG	Ilhas Virgens Britânicas	AS	Samoa Americana		
BI	Burundi	VI	Ilhas Virgens dos Estados Unidos	SH	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha		
BT	Butão	IN	Índia	LC	Santa Lúcia		
CV	Cabo Verde	ID	Indonésia	VA	Santa Sé		
CM	Camarões	IR	Irão, República Islâmica do	BL	São Bartolomeu		
KH	Camboja	IQ	Iraque	KN	São Cristóvão e Neves		
CA	Canadá	IE	Irlanda	SM	São Marinho		
QA	Catar	IS	Islândia	SX	São Martinho (parte neerlandesa)		
KZ	Cazaquistão	IL	Israel	PM	São Pedro e Miquelão		
XC	Ceuta	IT	Itália	ST	São Tomé e Príncipe		
TD	Chade	JM	Jamaica	VC	São Vicente e Granadinas		
CZ	Chéquia	JP	Japão	BH	Sara Ocidental		
CL	Chile	DJ	Jibuti	SC	Seicheles		
CN	China	JO	Jordânia	SN	Senegal		
CY	Chipre	XK	Kosovo	LK	Seri Lanca		
CO	Colômbia	KW	Kow eit	SL	Serra Leoa		
KM	Comores	LA	Laos, República Democrática Popular do	XS	Sérvia		
CG	Congo	LS	Lesoto	SG	Singapura		
CD	Congo, República Democrática do	LV	Letónia	SO	Somália		
KR	Coreia, República da	LB	Libano	SD	Sudão		
KP	Coreia, República Popular Democrática da	LR	Libéria	SS	Sudão do Sul		
CI	Costa do Marfim	LY	Líbia	SE	Suécia		
CR	Costa Rica	LI	Listenstaine	CH	Suiça		
HR	Croácia	LT	Lituânia	SR	Suriname		
CU	Cuba	LU	Luxemburgo	TH	Taiândia		
CW	Curaçau	MO	Macao	TW	Taiwan		
DK	Dinamarca	MK	Macedónia do Norte	TJ	Tajiquistão		
DM	Dominica	MG	Madagáscar	TZ	Tanzânia, República Unida da		
EG	Egito	MY	Malásia	TF	Terras Austrais e Antárticas Francesas		
AE	Emirados Árabes Unidos	MW	Maláui	IO	Território Britânico do Oceano Índico		
EC	Equador	MV	Maldivas	PS	Território Palestino Ocupado		
ER	Eritreia	ML	Malí	TL	Timor-Leste		
SK	Eslóvaquia	MT	Malta	TG	Togo		
SI	Eslóvenia	MA	Marrocos	TO	Tonga		
ES	Espanha	MJ	Maurícia	TK	Toquelau		
SZ	Essuatini	MR	Mauritânia	TT	Trindade e Tobago		
US	Estados Unidos da América	XL	Melilha	TN	Tunisia		
EE	Estónia	MX	México	TM	Turquemenistão		
ET	Etiópia	MM	Manmar/Birmânia	TR	Turquia		
RU	Federação da Rússia	FM	Micronésia, Estados Federados da	TV	Tuvalu		
FJ	Fiji	MZ	Moçambique	UA	Ucrânia		
PH	Filipinas	MD	Moldávia, República da	UG	Uganda		
FI	Finlândia	MN	Mongólia	UY	Uruguai		
FR	França	MS	Monserrate	UZ	Usbequistão		
GA	Gabão	ME	Montenegro	VU	Vanuatu		
GM	Gâmbia	NA	Namibia	VE	Venezuela, República Bolivariana da		

## IV.2.ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES

CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III <sup>(1)</sup>	CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III <sup>(1)</sup>
	<b><u>NORTE</u></b>		<b><u>LISBOA</u></b>
10	Alto Minho	31	Grande Lisboa
11	Cávado	32	Península de Setúbal
80	Ave		
81	Área Metropolitana do Porto		<b><u>ALENTEJO</u></b>
82	Tâmega e Sousa	40	Alentejo Litoral
83	<b>Alto Tâmega e Barroso</b>	43	Baixo Alentejo
84	Douro	44	Alto Alentejo
85	Terras de Trás-os Montes	45	Alentejo Central
	<b><u>CENTRO</u></b>		
90	Região de Aveiro		<b><u>ALGARVE</u></b>
91	Região de Coimbra	50	Algarve
92	Região de Leiria		
93	Viseu Dão Lafões		<b><u>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u></b>
94	Beira Baixa	60	Região Autónoma dos Açores
95	Beiras e Serra da Estrela		
	<b><u>OESTE E VALE DO TEJO</u></b>		<b><u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u></b>
30	Oeste	70	Região Autónoma da Madeira
34	Lezíria do Tejo		
36	Médio Tejo		

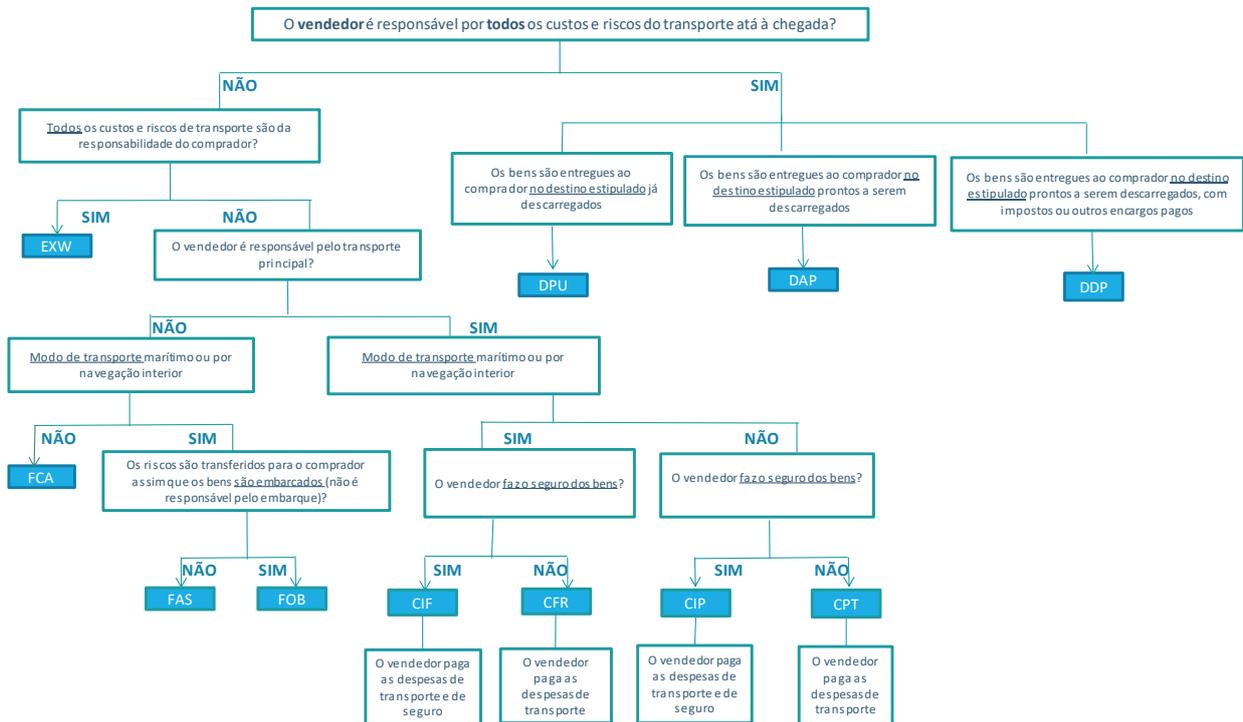
(1) - Regulamento Delegado (CE) n.º 674/2023 de 26 de dezembro 2022



#### IV.4. ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (CCI - Incoterms®)

SIGLA	INGLÊS	PORTUGUÊS	TRANSPORTE	DESCRIÇÃO GERAL (INCOTERMS 2010/2020)
EXW	ExWorks	Na fábrica, armazém,...	Todos (localização na fábrica)	O vendedor coloca o bem nas suas instalações à disposição do comprador. Neste caso o comprador deverá assumir todas as despesas e riscos envolvidos no transporte dos bens, a partir do armazém do vendedor.
FCA	Free Carrier	Franco Transportador	Todos (local acordado)	O vendedor entrega os bens, despachados para a expedição, à custódia do transportador, no local indicado pelo comprador, cessando aí todas as responsabilidades do vendedor.
FAS	Free Alongside Ship	Franco ao longo do navio	Marítimo (porto de embarque acordado)	As obrigações do vendedor encerram-se ao colocar o bem, já despachado para expedição, no cais, livre junto acostado do navio. A partir desse momento, o comprador assume todos os riscos, devendo pagar, inclusive, as despesas de colocação do bem dentro do navio.
FOB	Free on Board	Franco a bordo	Marítimo (porto de embarque acordado)	O vendedor deve entregar o bem, despachado, a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque. Todas as despesas, até ao momento em que o bem é colocado a bordo do veículo transportador, são da responsabilidade do vendedor. Ao comprador cabem as despesas e os riscos de perdas ou dano do bem, a partir do momento em que este transpuser a amurada do navio.
CFR	Cost and Freight	Custos e fretes	Marítimo (porto de destino acordado)	O vendedor deve entregar o bem no porto de destino escolhido pelo comprador. As despesas de transporte ficam a cargo do vendedor. O comprador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque do bem.
CPT	Carriage Paid To...	Transporte pago até...	Todos (local de destino acordado)	Tal como o CFR, esta condição estipula que o vendedor deverá pagar as despesas de embarque do bem e seu frete internacional até ao local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos dos custos são transferidos do vendedor para o comprador.
CFI	Costs, Insurance and Freight	Custo, seguro e frete	Marítimo (porto de destino acordado)	Modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro também ficam a cargo do vendedor, durante o transporte.
CIP	Carriage and Insurance Paid To...	Transporte pago até...(incluindo seguro)	Todos (local de destino acordado)	Adota o princípio semelhante ao CPT. O vendedor, além de pagar as despesas de embarque do bem e do frete até ao local do destino, também arca com as despesas do seguro do transporte internacional.
DAT	Delivered at Terminal	Entrega no Terminal	Todos (local de destino no país de chegada)	O vendedor termina a sua responsabilidade quando coloca o bem à disposição do comprador, não tratando das formalidades para importação, no terminal de destino designado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até o porto de destino e com a descarga da bem.
DAP	Delivered at Place	Entrega no local (no cais ou fora dele)	Todos (local de destino no país de chegada)	A responsabilidade do vendedor consiste em colocar o bem à disposição do comprador, pronta para ser descarregada, não tratando das formalidades para importação, no terminal de destino designado, ou noutro local combinado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até ao local de destino.
DDP	Delivered Duty Paid	Entrega com direitos pagos	Todos (local de entrega acordado no país de chegada)	O vendedor assume o compromisso de entregar o bem, despachado para a transação, no local designado pelo comprador, inclusive impostos e outros encargos da transação. Não é da responsabilidade do vendedor o desembarque do bem. O vendedor é responsável, também, pelo frete interno no local designado pelo comprador.
DPU	Delivered at Place Unloaded	Entrega no local descarregada	Todos (local de destino no país de chegada)	O vendedor entrega os bens - e transfere o risco - ao comprador quando o bem, uma vez descarregado do meio de transporte em que tenha chegado é colocado à disposição do comprador no local ou destino designado. O vendedor suporta todos os riscos envolvidos para levar o bem até ao local de destino designado e para descarregar o mesmo
XXX	Condições de entrega diferentes das mencionadas		Todos (descrição exata das condições indicadas no contrato)	Esta sigla só deve ser utilizada quando a transação não puder ser enquadrada em nenhuma das condições de entrega mencionadas.

## IV.5.ANEXO III – TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEVRA) (cont.)



INCOTERMS 2020		Carregamento para alfândega portuária e exportação	Descarregamento	Carregamento no porto para exportação	Trânsito até o destino	seguro de carga	Descarga do porto na importação	Carregamento de camião no porto de importação	Transporte para destino	Alfândega de importação-desalfandegamento	Taxas de importação
EXW	ExWorks										
FCA	Free Carrier										
FAS	Free Alongside ship										
FOB	Free On Board										
CFR	Cost and Freight										
CIF	Cost, Insurance and Freight										
CPT	Carrier Paid To										
CIP	Carriage and Insurance Paid										
DAT	Delivered at Terminal										
DAP	Delivered at Place										
DDP	Delivered Duty Paid										

Responsabilidade do Comprador  
 Responsabilidade do Vendedor  
 Negociável

#### IV.6.ANEXO IV – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO

Coluna A	Coluna B
1. Transações que envolvem uma transferência de propriedade com compensação financeira	1. Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados 2. Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância)
2. Devolução e substituição gratuitas de bens após registo da transação original	1. Devolução de bens 2. Substituição de bens devolvidos 3. Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens que não são devolvidos
3. Transações que envolvem uma mudança de propriedade pretendida ou uma mudança de propriedade sem compensação financeira	1. Movimentos de/para um armazém (exceto consignação) 2. Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo consignação) 3. Locação financeira 4. Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira
4. Transações com vista a trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)	1. Bens destinados a regressar ao Estado-membro/país inicial de exportação 2. Bens não destinados ao Estado-membro/país inicial de exportação
5. Transações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)	1. Bens que regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação 2. Bens que não regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação
6. Transações especiais registadas para fins nacionais	
7. Transações com vista a/na sequência de desalfandegamento (sem transferência de propriedade, relacionadas com bens em quase importação ou exportação)	1. Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado-Membro 2. Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação
8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida fatura separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total	
9. Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos	1. Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses 9. Outra

#### IV.7.ANEXO V – TABELA DE MODO DE TRANSPORTE

CÓDIGOS	MODO DE TRANSPORTE
1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Remessas postais (*)
7	Instalações de transporte fixas (**)
8	Transporte por navegação interior
9	Propulsão própria (***)

**Notas:**

(\*) Entenda-se por remessa via serviços de correios.

(\*\*) Aplicável apenas para a eletricidade e o gás natural gasoso.

(\*\*\*) Aplicável em casos muito específicos, como por exemplo, na aquisição/venda de aeronaves, navios, camiões ou de animais vivos (exemplo: bovinos), quando estes bens transpõem a fronteira pelos próprios meios.

## IV.8.ANEXO VI – TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS

### PORTOS

CÓDIGOS	PORTOS
PCA	Aveiro
PCR	Faro
PCF	Figueira da Foz
PCX	Leixões
PCL	Lisboa
PCO	Outros (do Continente)
PCP	Portimão
PCS	Setúbal
PCN	Sines
PCV	Viana do Castelo
PMC	Canical
PMF	Funchal
PMO	Outros (da Madeira)
PMS	Porto Santo
PZA	Angra do Heroísmo
PZH	Horta
PZO	Outros (dos Açores)
PZP	Ponta Delgada
PZV	Praia da Vitória
PZS	Santa Maria

### AEROPORTOS

CÓDIGOS	AEROPORTOS
ACF	Faro
ACL	Lisboa
ACO	Outros (do Continente)
ACP	Porto
AMF	Funchal
AMS	Porto Santo
AZH	Horta
AZL	Lages
AZO	Outros (dos Açores)
AZP	Ponta Delgada
AZS	Santa Maria

#### IV.9.ANEXO VII – LISTA DOS BENS OU MOVIMENTOS EXCLUÍDOS

- a) Ouro monetário;
- b) Meios de pagamento que têm curso legal e títulos mobiliários, incluindo meios que são pagamentos de serviços tais como correio, impostos, taxas de utilização;
- c) Bens destinados a utilização temporária (por exemplo, aluguer, empréstimo, locação operacional), **desde que se cumpram as seguintes condições na sua totalidade:**
  - não se prevê nem se efetuou qualquer aperfeiçoamento,
  - a duração prevista da utilização temporária não foi ou não deverá ser superior a 24 meses,
  - a expedição/chegada Intra-UE não tem de ser declarada como transmissão/aquisição Intra-UE para efeitos de IVA ou não ocorreu nem está prevista qualquer mudança de propriedade para efeitos de exportação/importação Extra-UE;
- d) Bens que circulem entre:
  - um Estado-Membro e seus enclaves territoriais noutros Estados-Membros ou países terceiros,
  - o Estado-Membro de acolhimento e enclaves territoriais de países terceiros ou organizações internacionais.

Os enclaves territoriais incluem as embaixadas, os consulados, as bases militares e as bases científicas fora do território do país de que fazem parte;

- e) Bens utilizados como veículos de transporte de informação personalizada, incluindo software;
- f) Software descarregado da Internet;
- g) Bens fornecidos gratuitamente que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços tais como:
  - material publicitário,
  - amostras comerciais;
- h) Bens destinados a ser reparados ou objeto de manutenção e após reparação ou manutenção e as peças de reparação incorporadas no âmbito da reparação ou manutenção e das peças defeituosas substituídas;
- i) Meios de transporte que circulam durante a sua atividade, incluindo veículos espaciais na altura do lançamento;
- j) Publicações periódicas em assinatura;
- k) Bens pessoais pertencentes a pessoas singulares que transferem a sua residência habitual; enxovais e coisas móveis pertencentes a uma pessoa que transfira a sua residência habitual por ocasião do seu casamento; bens pessoais adquiridos por sucessão; enxovais, materiais escolares e outras coisas móveis de alunos ou estudantes; caixões que contenham corpos, urnas funerárias que contenham as cinzas de defuntos e objetos de ornamentação funerária transportados com as urnas e caixões; bens enviados a organismos com fins caritativos e filantrópicos e bens para as vítimas de catástrofe.

## IV.10.ANEXO VIII - ESTRUTURA DO FICHEIRO PARA UPLOAD NO WEBINQ

### Estrutura de Ficheiros ASCII para Upload no formulário INTRASTAT

O Upload (importação) de ficheiros para o formulário é uma facilidade de registo das Adições da declaração do INTRASTAT. Depois de carregadas, as Adições seguem o processo de validação e entrega ao INE disponíveis no formulário.

Ordem	Nome do Campo	Tamanho	Descrição
1	FLUXO	8	INTRA-CH ou INTRA-EX de acordo com o fluxo das transações (chegadas ou expedições)
2	PERIODO	6	Período de referência da informação: ano e mês (AAAAMM)
3	NIF	9	Número de Identificação Fiscal da Unidade Estatística
4	REF	Máx 30	Referência interna: texto de livre utilização pelo respondente (não usar o ‘;’ no conteúdo para não ser interpretado como separador de campo)
5	NC	8 ou 9	Código das mercadorias (Nomenclatura Combinada); pode ser de 8 ou 9 dígitos
6	PAIS	2	Código do País de Proveniência (Chegadas) ou de Destino (Expedições).
7	PORIGEM	2	<b>Código do País de Origem (a preencher nas Chegadas e nas Expedições)</b>
8	REGIAO	2	Código da Região de Portugal de Destino (Chegadas) ou de Origem (Expedições)
9	CODENT	3	Código das Condições de Entrega (incoterm)
10	NATTRA	2	Código da Natureza da Transação
11	MODTRA	1	Código do Modo de Transporte utilizado
12	AERPOR	3	Código do Porto/Aeroporto (quando aplicável)
13	MASSA	9 + 3	Massa Líquida (peso líquido em kg). <b>Se necessário pode indicar até 3 casas decimais.</b> O separador decimal permitido é a ‘,’ (vírgula) . (Ex: 99999999,999)
14	UNSUP	10	Unidade Suplementar (quando aplicável) (valor inteiro na respetiva unidade de medida)
15	VALFAC	9	Valor Faturado da Adição (valor inteiro)
16	VALEST	9	Valor Estatístico da Adição (valor inteiro); caso a Unidade Estatística responda ao questionário Normal, este campo pode ser nulo
17	ADQNIF	Máx. 17	<b>Número de Identificação Fiscal do ADQUIRENTE (Sigla do país a que pertence o ADQUIRENTE + NIF) (só se aplica às Expedições)*</b>

Há um conjunto de regras a observar:

- ✓ O ficheiro a importar deverá ter o formato de texto CSV, assim sendo, o separador dos campos a usar é o “;” (ponto e vírgula). Caso necessite de introduzir algum campo sem conteúdo (p. ex. U. Suplementares), devem ser introduzidos dois “;” de seguida. **No fim de cada linha é necessário o separador “;”**
- ✓ Este tipo de ficheiro pode ser criado/editado numa **folha de cálculo** (Microsoft Excel ou similar). **A primeira linha do ficheiro tem de conter o nome dos campos e estes devem aparecer pela ordem indicada no quadro;** **Salientamos ainda que é obrigatório a atribuição do nome FLUXO para o 1º campo;**
- ✓ Durante o carregamento do ficheiro é efetuada uma validação de contexto. O Fluxo, o Período e o NIF têm de corresponder aos do formulário; cada ficheiro só pode conter a informação relativa a um NIF/período/fluxo;
- ✓ No carregamento do ficheiro é igualmente efetuada uma validação da estrutura do ficheiro:
  - Nos campos correspondentes a **códigos** (NC, PAIS, PORIGEM, REGIAO, CODENT, NATTRA, MODTRA e AERPOR) tem de ser introduzido o número de caracteres esperado;
  - Nos campos **numéricos** (MASSA, UNSUP, VALFAC, VALEST) não são permitidos separadores de milhares. O tamanho máximo definido para cada campo tem de ser respeitado. A Massa Líquida é o único campo que permite a introdução de 3 casas decimais; Nos campos UNSUP, VALFAC e VALEST só são aceites valores inteiros;
- ✓ Se não ocorrer nenhum erro na validação da estrutura e de contexto, os dados são carregados para o formulário e o seu conteúdo é analisado de acordo com as regras de validação definidas;
- ✓ O número da Adição é atribuído pelo processo de carregamento e corresponde à ordem do ficheiro.

#### Notas:

Caso opte por usar uma **folha de cálculo** para registar a informação, tenha em atenção os seguintes aspetos:

- **A primeira linha do ficheiro tem de conter o nome dos campos e estes devem aparecer pela ordem indicada no quadro;**
- **É obrigatório a atribuição do nome FLUXO para o 1º campo;**
- A coluna com a indicação do código da NC deve ser formatada como TEXTO. Existem códigos da NC que começam por 0 (zero). Nesta situação, se a coluna não estiver formatada como TEXTO, no momento em que se faz a gravação para CSV, estes zeros perdem-se.

FLUXO	PERIODO	NIF	REF	NC	PAÍS	PORIGEM	REGIAO	CODENT	NATTRA	MODTRA	AERPOR	MASSA	UNSUP	VALFAC	VALEST	ADQNIF
INTRA-CH	202401	501111111	fact nº015/24	20122020	ES	CN	31	FCA	11	4	ACP	520	2	3030		

FLUXO	PERIODO	NIF	REF	NC	PAÍS	PORIGEM	REGIAO	CODENT	NATTRA	MODTRA	AERPOR	MASSA	UNSUP	VALFAC	VALEST	ADQNIF
INTRA-EX	202401	500888888	leveduras 125	21021090	GR	PT	31	FCA	11	3		520	3030	3530		EL123456789

**Exemplos de ficheiros válidos:**

**FLUXO: INTRA-CH (Importações Intra-UE/Chegadas)**

PERÍODO: janeiro de 2024

NIF: 501111111

**Para o QUESTIONÁRIO NORMAL (sem VALOR ESTATÍSTICO), não é obrigatório o preenchimento do campo VALEST**

**FLUXO**;PERIODO;NIF;REF;NC;PAIS;PORIGEM;REGIAO;CODENT;NATTRA;MODTRA;AERPOR;MASSA;UNSUP; VALFAC;VALEST;ADQNIF;  
 INTRA-CH;202401;501111111;fact. Nº 125/18;02012024;ES;CN;31;FCA;11;4;ACP;520;2;3030;;;  
 INTRA-CH;202401;501111111;ref: 500800;39211900;FR;US;34;FCA;11;3;;0,668;;4119;;;  
 INTRA-CH;202401;501111111;ref: fitas;58063210;GR;IN;15;EXW;11;1;PCN;8000;;80;;;

**FLUXO: INTRA-EX (Exportações Intra-UE/Expedições)**

PERÍODO: janeiro de 2024

NIF: 500888888

**Para o QUESTIONÁRIO com VALOR ESTATÍSTICO, é obrigatório o preenchimento do campo VALEST**

**FLUXO**;PERIODO;NIF;REF;NC;PAIS;PORIGEM;REGIAO;CODENT;NATTRA;MODTRA;AERPOR;MASSA;UNSUP; VALFAC;VALEST;ADQNIF;  
 INTRA-EX;202401;500888888;leveduras 125;21021090;GR;PT;31;FCA;11;3;;520;;3030;3530;EL999999999;  
 INTRA-EX;202401;500888888;;220421389;SE;PT;50;FCA;11;4;ACF;1365;1365;3450;3760;SE9999999999999;  
 INTRA-EX;202401;500888888;ref: fitas;58063210;ES;PT;15;EXW;11;1;PCN;8000;;80;80;ES0999999990;

## IV.11.ANEXO IX - ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA

Estrutura do NIF		
Estado-Membro	Estrutura	Formato*
AT-Austria	ATU99999999 <sup>1</sup>	Um conjunto de 9 caracteres
BE-Bélgica	BE0999999999 <sup>2 e 3</sup>	um conjunto de 10 algarismos
BG-Bulgária	BG999999999 ou BG9999999999	um conjunto de 9 algarismos ou um conjunto de 10 algarismos
CY-Chipre	CY99999999L	um conjunto de 9 caracteres
CZ-República Checa	CZ99999999 ou	um conjunto de quer seja de 8, 9 ou 10 algarismos
	CZ999999999 ou	
	CZ9999999999	
DE-Alemanha	DE999999999	um conjunto de 9 algarismos
DK-Dinamarca	DK99 99 99 99	4 conjuntos de 2 algarismos
EE-Estónia	EE999999999	um conjunto de 9 algarismos
GR-Grécia	EL999999999	um conjunto de 9 algarismos
ES-Espanha	ESX9999999X <sup>4</sup>	um conjunto de 9 caracteres
FI-Finlândia	FI99999999	um conjunto de 8 algarismos
FR-França	FRXX 999999999	um conjunto de 2 caracteres, um conjunto de 9 algarismos
XI-Reino Unido (Irlanda do Norte)	XI999 9999 99 ou	um conjunto de 3 algarismos, um conjunto de 4 algarismos e um conjunto de 2 algarismos; ou o conjunto acima seguido de 3 algarismos; ou um conjunto de 5 caracteres
	XI999 9999 99 999 <sup>5</sup> ou	
	XIGD999 <sup>6</sup> ou	
	XIHA999 <sup>7</sup>	
HR-Croácia	HR99999999999	um conjunto de 11 algarismos
HU-Hungria	HU999999999	um conjunto de 8 algarismos
IE-Irlanda	IE9S999999L	um conjunto de 8 caracteres ou um conjunto de 9 caracteres
	IE99999999WI	
IT-Itália	IT99999999999	um conjunto de 11 algarismos
LT-Lituânia	LT999999999 ou	um conjunto de 9 algarismos, ou um conjunto de 12 algarismos
	LT999999999999	
LU-Luxemburgo	LU999999999	um conjunto de 8 algarismos
LV-Letónia	LV99999999999	um conjunto de 11 algarismos
MT-Malta	MT999999999	um conjunto de 8 algarismos
NL-Países Baixos	NL9999999999B99 <sup>8</sup>	um conjunto de 12 caracteres
PL-Polónia	PL99999999999	um conjunto de 10 algarismos
PT-Portugal	PT9999999999	um conjunto de 9 algarismos
RO-Roménia	RO9999999999	um conjunto de 2 algarismos no mínimo e 10 algarismos no máximo
SE-Suécia	SE9999999999999	um conjunto de 12 algarismos
SI-Eslovénia	SI999999999	um conjunto de 8 algarismos
SK-Eslováquia	SK99999999999	um conjunto de 10 algarismos

### Observações:

\*:O formato exclui o prefixo de 2 caracteres alfabéticos (código do país)

9:um algarismo

X:Uma letra ou um algarismo

S:Uma letra, um algarismo; "+" ou "."

L:Uma letra

### Notas:

1: O primeiro caractere a seguir ao prefixo é sempre "U".

2: O primeiro algarismo a seguir ao prefixo é sempre zero ("0").

3: O (novo) formato de 10 algarismos resulta de se acrescentar um zero no início do (antigo) formato de 9 algarismos.

4: O primeiro e último caracteres podem ser alfabéticos ou numéricos, mas não podem ser os dois numéricos.

5: Identifica os operadores do setor.

6: Identifica os ministérios.

7: Identifica as autoridades da saúde.

8: O décimo carácter a seguir ao prefixo é sempre "B".

9: O sistema diferencia entre maiúsculas e minúsculas. Respeite a sintaxe precisa do número para efeitos de IVA indicado.





1. INTRASTAT - Fluxo de Expedição		2. Ano/Mês:		3. Total de Adições:		5. NIF	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria <input type="text"/>					
16. Massa Líquida (em kg)	<input type="text"/>	17. Unidades Suplementares	<input type="text"/>				
18. Valor Faturado	<input type="text"/>	19. Valor Estatístico	<input type="text"/>				
20. NIF Adquirente	<input type="text"/>						

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

II Tipo de declaração

IV Responsável pelo preenchimento

7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)

8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada – 8 dígitos

9 Código do país proveniência / destino – 2 caracteres alfabéticos

9a Código do país de origem da mercadoria – 2 caracteres alfabéticos

10 Código de região de destino / origem – 2 dígitos

11 Código das condições de entrega – 3 caracteres alfabéticos

12 Código da natureza da transação – 2 dígitos

13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa – 1 dígito

14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 – 3 caracteres alfabéticos

15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8

16 Massa líquida – em quilogramas

17 Unidades suplementares - de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário – em unidades exatas

18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário - em euros exatos

19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga - em euros exatos





1. INTRASTAT - Fluxo de Chegada		2. Ano/Mês:		3. Total de Adições:		5. NIF	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	
7. Nr. Ad.	<input type="text"/>	8. Código da Mercadoria	<input type="text"/>	9. País Prov./Dest.	<input type="text"/>	9a) País de Origem	<input type="text"/>
10. Região	<input type="text"/>	11. Cond. Ent.	<input type="text"/>	12. N. Tr.	<input type="text"/>	13. M. T.	<input type="text"/>
14. Porto/Aeroporto	<input type="text"/>	15. Designação da Mercadoria					
16. Massa Líquida (em kg)		<input type="text"/>		17. Unidades Suplementares		<input type="text"/>	
18. Valor Faturado		<input type="text"/>		19. Valor Estatístico		<input type="text"/>	

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

II Tipo de declaração

III Observações

IV Responsável pelo preenchimento

7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)

8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada – 8 dígitos

9 Código do país proveniência / destino – 2 caracteres alfabéticos

9a Código do país de origem da mercadoria – 2 caracteres alfabéticos

10 Código de região de destino / origem – 2 dígitos

11 Código das condições de entrega – 3 caracteres alfabéticos

12 Código da natureza da transação – 2 dígitos

13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa – 1 dígito

14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 – 3 caracteres alfabéticos

15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8

16 Massa líquida – em quilogramas

17 Unidades suplementares - de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário – em unidades exatas

18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário - em euros exatos

19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga - em euros exatos

#### IV.13.ANEXO XI – CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA	IMPORTAÇÕES INTRA-UE (CHEGADAS)	EXPORTAÇÕES INTRA-UE (EXPEDIÇÕES)
EXW, FCA	<b>Valor faturado</b> (+) Custos de transporte em território internacional (+) Custos de seguro em território internacional	<b>Valor faturado</b> (+) Custos de transporte em Portugal (+) Custos de seguro em Portugal
FAS, FOB	<b>Valor faturado</b> (+) Custos de transporte em território internacional (+) Custos de seguro em território internacional	<b>Valor faturado</b>
CFR	<b>Valor faturado</b> (+) Custos de seguro em território internacional	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional
CIF	<b>Valor faturado</b>	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
CPT	<b>Valor faturado</b> (+) Custos de seguro em território internacional (-) Custos de transporte em Portugal	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
CIP	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DAP	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DPU	<b>Valor faturado</b>	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional
DDP	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em Portugal (-) Custos de seguro em Portugal (-) Taxas alfandegárias	<b>Valor faturado</b> (-) Custos de transporte em território internacional (-) Custos de seguro em território internacional (-) Taxas alfandegárias